

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2017

(Do Sr. Cabo Sabino e outros)

Altera o art. 42, da Constituição Federal, prevendo a criação do código Penal Militar Estadual e do Código de Processo Penal Militar Estadual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 42 da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a redação que se segue:

Art. 42

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o Código Penal Militar Estadual e o Código de Processo Penal Militar Estadual, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

Art. 2º O **caput** do art. 42 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido de um parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 42

§ 3º Lei Federal disporá sobre o Código Penal Militar Estadual e o Código de Processo Penal Militar Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Militar no Brasil tem sido objeto de constantes e calorosos debates. Não é difícil deduzir que, sem duvidar da honestidade dos que a criticam, muitos dos argumentos são consequências da falta de distinção da atividade dos militares estaduais, e até de certos comprometimentos ideológicos, inerentes a esta honrada categoria.

Neste sentido, entendemos que existe uma grave lacuna em nosso ordenamento jurídico, até para justificar a distinção de suas funções em relação aos militares federais, e os próprios fundamentos de sua existência, da sua finalidade e do Direito especial que deveria se aplicar aos militares estaduais.

Objetiva-se aqui, disponibilizar amparo Constitucional, para futura definição e descrição de atividades, elementos e conceitos diretamente ligados a distinção desta importante categoria.

Certo de que os ilustres Pares irão concordar com as alterações que se está propondo, as quais corrigem uma injustiça no tratamento jurídico-constitucional dispensado aos militares estaduais, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

DEPUTADO CABO SABINO